

*Uma Nova História*

**LEI Nº. 1.062 /2015.**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos em que dispõe a legislação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Sessão Única**  
**Da Abrangência da Lei Orçamentária**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 60.390.000,00 (Sessenta milhões trezentos e noventa mil reais) e destina R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), para reserva de contingência.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Sessão I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 36.145.000,00 (Trinta e seis milhões cento e quarenta e cinco mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 24.855.000,00 (Vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 13.625.000,00 (Treze milhões seiscentos e vinte cinco mil reais) compreende receitas da saúde;

*Uma Nova História*

- b) R\$ 3.660.000,00 (Três milhões seiscentos e sessenta mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 7.570.000,00 (Sete milhões quinhentos e setenta mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.
- d)

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	
a) Receita Tributária	<b>61.150.000,00</b>
b) Receita de Contribuições	2.710.000,00
c) Receita Patrimonial	2.665.000,00
d) Receita de Serviços	944.000,00
e) Transferências Correntes	690.000,00
f) Outras Receitas Correntes	53.110.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.031.000,00</b>
a) Alienações de Bens	<b>2.320.000,00</b>
b) Transferências de Capital	250.000,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.070.000,00</b>
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	<b>3.704.000,00</b>
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.146.000,00
<b>IV - RPPS</b>	<b>558.000,00</b>
<b>V - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</b>	<b>2.296.000,00</b>
<b>VI - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>(6.174.000,00)</b>
	<b>61.000.000,00</b>

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

- I - Orçamento Fiscal R\$ 36.145.000,00 (Trinta e seis milhões cento e quarenta e cinco mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 24.855.000,00 (Vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais);

- a) R\$ 13.625.000,00 (Treze milhões seiscentos e vinte cinco mil reais), compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$ 3.660.000,00 (Três milhões seiscentos e sessenta mil reais), compreendendo despesas com assistência social;
- c) R\$ 7.570.000,00 (Sete milhões quinhentos e setenta mil reais), compreendendo as despesas da Previdência Social.

### **Sessão III**

#### **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

### **Sessão IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º - SUPRIMIDO;

Art. 9º - SUPRIMIDO;

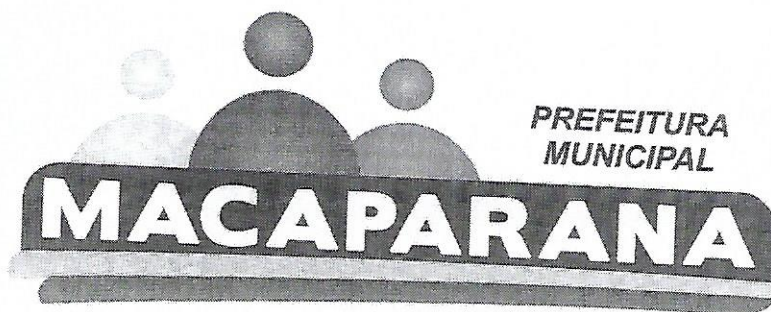
## **CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

### **Sessão Única**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente – PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art. 10º desta Lei.



*Uma Nova História*

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Sessão Única  
Das Disposições Gerais**

Art. 12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2015.



**Paulo Barbosa da Silva  
PREFEITO**